V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: André Karam Trindade, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-246-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Se for verdade que, em comparação às tradições estadunidense e europeia, os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda podem ser considerados uma novidade no Brasil, uma vez que se intensificaram somente na última década, é igualmente verdadeiro que, no Uruguai, praticamente não há investigações a respeito do tema, com exceção das recentes incursões do Prof. Dr. Luis Meliante Garcé, da Universidade de La Republica, que começa a se dedicar a esse diálogo interdisciplinar, desde a perspectiva da teoria crítica do Direito.

Daí a relevância deste volume, que ora apresentamos à comunidade acadêmica. Trata-se, com efeito, do primeiro livro "Direito, Arte e Literatura" resultante dos trabalhos submetidos, aprovados e apresentados no V Encontro Internacional do Conpedi, no qual se reuniram pesquisadores brasileiros e uruguaios para o intercâmbio de experiências acadêmicas sobre esse campo ainda inexplorado no Uruguai.

Nesta edição, o leitor encontrará um total de quatorze artigos, dos quais metade refere-se a Direito e Literatura, enquanto a outra metade versa sobre as relações com o Cinema, a Música e a Arte.

A primeira parte, dedicada aos estudos de Direito e Literatura, contém sete artigos, dos quais seis abordam a conhecida perspectiva do Direito na Literatura e apenas um deles se aventura na perspectiva do Direito como Literatura:

Ramiro Castro García, pesquisador uruguaio, adotando o modelo analítico proposto por Botero Bernal – segundo o qual se tomam os discursos jurídicos estabelecidos nas narrativas literárias como objeto do próprio direito –, investiga a relação e os limites entre Direito e Moral, a partir do romance "Lolita", de Vladimir Nabokov, desde a perspectiva sustentada por Tony Honoré.

Mara Conceição Vieira de Oliveira e Cláudio Roberto Santo refletem acerca do adultério feminino, apontando a educação e a efetividade jurídica como alternativa de combate à violência contra a mulher. A partir do romance "O primo Basílio", publicado em 1878 por

Eça de Queirós, os autores questionam o que se alterou após 150 anos da promulgação do Código Civil de 1916, especialmente no que diz respeito ao julgamento da sociedade em relação à “traição”.

Rosália Maria Carvalho Mourão e Wirna Maria Alves Da Silva, apostando no Direito na Literatura, enfrentam o tema da “infância roubada”, resgatando o romance “Capitães da areia” de Jorge Amado, que narra a vida de um grupo de crianças e adolescentes em conflito com a lei, problematizando os atos infracionais por eles cometidos, as omissões por parte do Estado, da sociedade, da família e a evolução do direito penal da criança e do adolescente, do Código Mello Mattos até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Carla Eugenia Caldas Barros e Luiz Manoel Andrade Meneses, utilizando os conceitos formulados por Giorgio Agamben, examinam o livro “Os corumbas”, escrito por Amando Fontes em 1933, que é considerado o primeiro romance operário brasileiro, por retratar o surgimento da indústria na cidade de Aracajú.

Daniela Ramos Marinho Gomes e Sandra Regina Vieira dos Santos abordam a necessidade de preservação das microempresas, especialmente em razão do tratamento a elas conferido pela Constituição de 1988. Para tanto, reconhecendo que a interpretação do Direito demanda a habilidade de ler o mundo sob diversas perspectivas, utilizam o clássico romance “Cem anos de solidão”, de Gabriel García Marquez, enfatizando a chegada da Companhia das Bananeiras em Macondo, para demonstrar a função social das microempresas no cenário brasileiro.

Luciana Pessoa Nunes Santos e Maria do Socorro Rodrigues Coêlho tratam a questão do suicídio nas obras de Nelson Rodrigues, propondo a aliança entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito. Ao analisar dos contos “O inferno” e “Delicado” e refletir sobre suas implicações jurídicas, as autoras destacam os diálogos de vanguarda que as narrativas de Nelson Rodrigues mantêm com o Direito de Família, funcionando como um catalisador para a construção de novos paradigmas.

Maurício Pedroso Flores busca apontar caminhos para uma visão narrativista do Supremo Tribunal Federal. Considerando as transformações institucionais ocorridas na Corte, questiona acerca da possível contribuição que o campo de estudos sobre Direito e Literatura pode oferecer à jurisdição. Como alternativa possível, revisa algumas abordagens de Direito como Literatura – mais especificamente do Direito como Narrativa – e ilustra uma compreensão narrativista de dois temas enfrentados pelo STF: discussões sobre constitucionalidade e desenho institucional do Estado.

A segunda parte, voltada aos estudos em Direito e Cinema, abrange quatro artigos, que problematizam questões jurídicas, sociais, filosóficas e políticas a partir de filmes e documentários:

Igor Assagra Rodrigues Barbosa e Sergio Nojiri aproveitam o filme de ficção científica “Ela” (2013) para levantar diversos questionamentos filosóficos, científicos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial. Com base nos aportes Turing, Dennet e Searle, desenvolvem argumentos favoráveis e contrários à possibilidade da criação de máquinas que pensem e atuem como humanos. No campo do Direito, no qual também se verifica o grande avanço das novas tecnologias, a ausência da emoção ainda constitui um elemento indispensável para que programas possam executar atividades desempenhadas exclusivamente por seres humanos.

Silvana Beline Tavares e Adriana Andrade Miranda também recorrem ao Cinema para abordar a questão do estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico. Com base na análise do discurso e nas categorias de gênero, as autoras problematizam a naturalização da violência contra as mulheres vítimas de violência sexual representada no filme “Acusados”, de 1988.

Ana Paula Meda e Renato Bernardi examinam, sob a perspectiva interdisciplinar entre Direito, Antropologia, Sociologia e Geografia, a constituição das cidades em sua relação com a propriedade. Partindo do documentário “Dandara: enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito”, os autores buscam demonstrar que os assentamentos irregulares são uma realidade constante nas cidades e que a disputa pela posse e propriedade da terra pode ser solucionada por meio da mediação.

Camila Parmezan Olmedo propõe um estudo de Direito e Cinema, enfocando a questão da maioridade penal, com base no filme “Pixote, a Lei do Mais Fraco”, de Hector Babenco – inspirado no romance “Infância dos mortos”, de José Louzeiro –, sobre o tratamento jurídico conferido às crianças e adolescentes. Em sua análise, compara a legislação brasileira da década de 80, antes da Constituição Cidadã e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação atual, além de apresentar um breve estudo sobre a maioridade penal na América Latina.

A terceira parte é composta de três artigos, sendo um deles utiliza-se da música, outro discute a verdade e a obra de arte e o último aborda o sistema de financiamento da cultura:

Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch e Lilian Muniz Bakhos, inspiradas nas letras da música de Cartola, analisam o relatório de violência contra pessoas LGBTI no Brasil por transfobia, publicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente ao período 2013/2014. Por meio das letras das canções “Disfarça e chora”, “Assim não dá”, “O mundo é um moinho” e “Brasil, terra adorada”, as autoras percorrem a via crucis da curta vida das transexuais e travestis, que dura em média apenas 35 anos.

Ataide José Mescolin Veloso, seguindo os passos da filosofia hermenêutica, discute a questão da verdade, deslocando-a dos pilares dicotômicos sobre os quais a Metafísica se alicerçou durante toda a sua trajetória, desde Platão até Nietzsche. Ao resgatar sua origem (aléthea), destaca que a experiência essencial da verdade se dá por força da desocultação, sendo, portanto, a obra de arte o campo no qual a verdade exsurge, não como representação do real, mas como combate entre o mundo e a terra.

Luciano Tonet e Jovina dÁvila Bordoni apresentam estudo comparativo entre o sistema de cultura nos federalismos dos Estados Unidos e do Brasil, apontando as contribuições que o modelo norte-americano pode oferecer ao brasileiro, a fim de que o financiamento privado, fundado no mecenato, possa ser corrigido e adequado à diretriz constitucional estabelecida pela EC nº 71/12. Os autores propõem um federalismo cultural cooperativo que, respeitando as diferenças e particularidades regionais, efetive os direitos culturais, sem a massificação, voltando-se à preservação da arte, memória e fluxo de saberes.

Como se vê, os trabalhos envolvem as mais diversas temáticas, perspectivas e formas de abordagem, o que revela o sucesso da primeira edição desse GT em um evento internacional do Conpedi e reforça ainda mais as inúmeras possibilidades que as interfaces entre Direito, Arte e Literatura oferecem à pesquisa jurídica.

Bom leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - UNOESC

REFLEXÕES SOBRE A MAIORIDADE PENAL SOB A PERSPECTIVA DO FILME "PIXOTE, A LEI DO MAIS FRACO"

REFLECTIONS ON THE AGE OF CRIMINAL RESPONSABILITY UNDER THE PERSPECTIVE OF THE MOVIE "PIXOTE, A LEI DO MAIS FRACO"

Camila Parmezan Olmedo

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar o filme "Pixote, a Lei do Mais Fraco" sob o enfoque da maioridade penal. A proposta envolve o direito e o cinema no intuito de considerar as críticas do diretor do filme, Hector Babenco, sobre o tratamento penal conferido às crianças e adolescentes. A partir disso, é realizada a comparação entre a legislação da época (década de 80, no Brasil) com o ordenamento jurídico atual. Far-se-á também ponderações sobre maioridade penal na América Latina, tendo em vista que alguns países têm reconsiderado a imputabilidade penal em face dos questionamentos sociais acerca da segurança pública.

Palavras-chave: Pixote, Maioridade penal, Infância, Juventude

Abstract/Resumen/Résumé

This paperwork aims to analyze the film Pixote, under the focus of the age of criminal responsability. The proposal involves the Law and the Cinema in order to consider the criticisms of the director of the film, Hector Babenco, on the criminal treatment given to children and adolescents. From this, it is held the comparison between the legislation of 1980s in Brazil with the current legal system. Also will be considered the age of criminal responsabilty in Latin America, in view that some countries have reconsidered the criminal responsibility in the face of social questions about the public security.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pixote, Age of criminal responsability, Childhood, Youth

1 INTRODUÇÃO

O Direito, o Cinema e a Arte se relacionam ao buscar compreender a sociedade. Os filmes, através de uma visão crítica, podem proporcionar registros sobre a história e o comportamento humano, o que contribui para a compreensão do Estado na criação das normas e na tomada de decisão sobre as medidas necessárias para alcançar a ordem social.

É essa a perspectiva do presente trabalho que, sob a ótica do filme Pixote, a Lei do Mais Fraco, busca compreender os questionamentos sobre a redução da maioridade penal e a realidade sofrida por crianças e adolescentes que estão sujeitas ao controle do Estado.

No filme, jovens meninos sofrem com a violência das ruas e das instituições do Estado estando marcados pela divisão de classes e excluídos da cidadania. Pretende-se nesta pesquisa realizar uma análise discursiva da situação retratada na película, ponderando sobre a responsabilidade criminal, a imputabilidade e a situação de desenvolvimento dos menores na adolescência.

Embora o diretor retrate a criminalidade infantil no Brasil, outros países da América Latina também podem se identificar com as reflexões sobre o sistema prisional e o tratamento dos menores de dezoito anos, além de compreender o contexto de violência que dá causa a pressão pública por medidas de controle social a serem exercidas pelo Estado.

O objetivo da pesquisa é destacar trechos do filme que demonstram o senso comum de que as crianças e adolescentes ficam impunes por seus atos e inseri-los nos debates jurídicos sobre a redução da maioridade penal, identificando a atuação do Estado na prestação da segurança pública e na tentativa de ressocialização dos jovens envolvidos no mundo do crime.

Justifica-se a escolha do tema em virtude do frequente questionamento no Brasil e em demais países da América Latina acerca da maioridade penal e se a sua redução influenciaria positivamente na diminuição dos crimes cometidos por jovens entre dezesseis e dezoito anos.

Adotou-se a pesquisa bibliográfica de autores da doutrina jurídica, da sociologia, da psicologia, entre outras, no intuito de amadurecer o estudo jurídico, mas sem a pretensão de exaurir o tema em razão de sua abrangência e complexidade, de forma que são pontuados apenas alguns argumentos com a finalidade de provocar a reflexão sobre a matéria sob a ótica do Direito e da Arte.

2 SINOPSE DO FILME

Pixote, a Lei do Mais Fraco é um filme de 1980 dirigido por Hector Babenco, inspirado do romance Infância dos Mortos de José Louzeiro[1]. O filme, que logo alcançou repercussão nacional e estrangeira, projetava nas telas cenas de violência que ao mesmo tempo em que causava repulsa e despertava a compaixão do público.

Provocativo e destemido, o filme retratou a marginalidade infantil pela primeira vez no cinema brasileiro e incitou a discussão sobre o tema, razão pela qual recebeu vários prêmios, tais como o Leopardo de Prata (Suíça) e o Grande Prêmio do Público no festival de Cinema Ibérico e Latino-Americano; além disso, foi eleito pela Associação de Críticos de Cinema de Los Angeles e Nova York como melhor filme estrangeiro, bem como foi indicado ao Globo de Ouro.

Boa parte da trama ocorre dentro do estabelecimento para menores em conflito com a lei, apresentando de forma crítica as violações que os jovens sofriam nessas instituições, comovendo o telespectador pela desesperança na ressocialização e no futuro dos jovens.

Embora o filme contenha o nome do personagem em seu título, é importante deixar claro que a narrativa não tem intenção de contar a história de Pixote, mas sim de acompanhar a história da marginalidade infantil através dos olhos de quem está inserido nela.

Assim, o filme tem início em uma delegacia de polícia na qual alguns jovens estão esperando para serem encaminhados à FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), ao chegarem lá, são recebidos pelo inspetor chefe Sapatos Brancos que se impõe como autoridade, desde logo intimidando os jovens a respeitá-lo.

A entidade de assistência onde os jovens ficam internados é apresentada ao telespectador e, logo na primeira noite, um dos meninos é estuprado por outro menor. Ao fato não é dada a devida atenção, visto que sem conseguir determinar o responsável, o inspetor age com descaso, não fazendo questão de investigar pelo culpado, se contentando em passar um simples sermão entre os meninos. Em seu discurso, fica claro que, para ele, aqueles jovens são um mero problema com o qual ele tem que lidar, mas o qual ele não se importa.

[1] Este livro de José Louzeiro foi inspirado num fato ocorrido no Brasil, no município de Camanducaia, Minas Gerais, onde cerca de cem meninos foram espancados e jogados de um precipício. O tema central do romance-literário também é um grupo de meninos que abandonaram suas casas para viver nas ruas sem saber onde comer ou dormir no dia seguinte. Suas infâncias são marcadas por drogas, violência e crimes, tal como no filme Pixote, a Lei do Mais Fraco. No entanto, no livro o protagonista não é Pixote, mas sim seu amigo Dito que, sendo o mais velho, é quem coordena o grupo frente aos traficantes, os crimes e os confrontos com a polícia.

No dia seguinte, é apresentado o primeiro colega de Pixote na instituição, Fumaça, que aparece lhe oferecendo um cigarro de maconha. Aparentemente, é o primeiro contato de Pixote com a droga.

Alguns minutos depois, os dois meninos seguem andando até a janela do porão onde observam o inspetor Sapatos Brancos, o policial Almir e a menor Lilica, transexual de 17 anos que também está internada no local.

Os três sujeitos estão com outros policiais e jovens discutindo para determinar quem causou a morte de um desembargador num assalto que havia dado errado.

Na cena seguinte, na cafeteria, são apresentados os personagens de Dito e Garotão, este último é namorado de Lilica. Juntos, Pixote, Dito, Garotão e Lilica formam os personagens centrais do filme.

No decorrer da narrativa é demonstrada a rotina dos internos, tais como a sala de aula em que são ensinados a ler e escrever; os momentos de lazer, no qual os meninos aproveitam para rever os familiares e brincar. Uma das brincadeiras que chama a atenção do espectador é a "polícia e ladrão" que passa a impressão de que mesmo num momento lúdico e prazeroso, as crianças estão condicionadas àquela visão do mundo.

O diretor também ênfase ao personagem de Roberto Pé de lata que interpreta músicas do famoso cantor brasileiro Roberto Carlos, entretendo as crianças e os pais nos dias de visita que são retratados na película.

A trama tem uma reviravolta quando um carro de polícia para na porta da FEBEM e leva algumas crianças na parte traseira, dentre elas, está Pixote e Fumaça. Fica claro que algo violento está para acontecer e é isso que se passa na cena seguinte quando o carro para e dois meninos são ordenados a sair do carro, um deles é Fumaça. Pela janela do automóvel os demais meninos veem que Fumaça e o outro menino são atingidos por tiros dos policiais.

Alguns dias depois, a mãe de Fumaça vai até a instituição para visitar seu filho, mas chegando lá não o encontra. Os policiais informam que Fumaça fugiu da instituição, contudo, ao perguntar à Lilica, Garotão, Dito e Roberto se eles sabem sobre o paradeiro do menino, eles dão a entender que algo mais grave aconteceu com o garoto, provocando a dúvida da mãe.

Assim, ela insiste em descobrir o que verdadeiramente aconteceu com seu filho e, mediante seus esforços, logo o assassinato dos dois adolescentes logo é descoberto pela imprensa. Questionados sobre o descobrimento dos corpos dos adolescentes desaparecidos, os diretores da Fundação encobertam o fato alegando que as brigas são constantes no local e que

a morte dos dois meninos teria sido o resultado de um destes confrontos entre os próprios internos.

No refeitório, os internados assistem à entrevista do diretor na televisão e, sabendo da mentira, Garotão se revolta com os policiais na televisão gritando com eles, especialmente com o inspetor Sapatos. Em virtude disso, Garotão é torturado pelos guardas e jogado de volta ao dormitório, caindo no chão. Ao escutar o barulho, Lilica se aproxima do menino e vê que ele está banhado de sangue, após alguns minutos, ele morre em seus braços.

A morte de Garotão comove os demais que organizam uma rebelião e começam a queimar colchões, nisto o juiz é chamado ao estabelecimento. Ao chegar lá, o magistrado tenta compreender o que aconteceu, mas fica claro que os adolescentes não acreditam que o juiz poderá ajudá-los (pois seria a palavra das crianças contra a dos policiais). Revoltados com a situação, Pixote, Lilica, Dito e Chico decidem fugir e conseguem escapar por uma janela.

Os amigos Passam a viver juntos nas ruas de São Paulo cometendo pequenos furtos para garantir sua sobrevivência. No desenrolar do filme, os meninos conhecem Cristal, um traficante que os obriga a viajarem até o Rio de Janeiro para vender cocaína. Chegando lá, eles negociam a venda da droga com Débora, também traficante, que lhes engana e foge com o produto sem pagar. Logo, os meninos vão atrás dela e na negativa de Débora em pagar-lhes o que devia, acabam entrando em confronto. Na briga, Débora acerta Chico que acaba morrendo. Em defesa do amigo, Pixote alcança uma faca e acerta Débora cometendo seu primeiro homicídio.

Na sequência, o grupo acaba conhecendo Sueli, uma prostituta com quem se unem para cometer crimes: enquanto a mulher atrai clientes, os garotos aguardam para roubá-lo. Durante a convivência entre eles, Sueli se envolve romanticamente com Dito causando ciúmes em Lilica que estava apaixonada pelo garoto, por essa razão, Lilica decide abandonar o grupo e não volta a aparecer no filme.

Por fim, restam Dito, Pixote e Sueli, até que num dos assaltos praticados pelo trio, a vítima reage agredindo Dito para tomar-lhe a arma de sua mão. Na tentativa de protegê-lo, Pixote atira em direção à vítima, mas, por erro, acerta Dito causando sua morte.

Assim, Sueli e Pixote ficam sozinhos encerram a trama numa cena dramática Sueli na qual ao perceber que Pixote está doente, Sueli age como mãe do menino, tomando-lhe em seus braços, mas, alguns segundos depois, o afasta dizendo que não é sua mãe e nunca quis ter filhos (no filme a prostituta conta sobre os abortos que praticou). Nesta situação, Sueli afasta o menino e o expulsa de sua casa.

O filme se encerra com Pixote, sem rumo, andando sozinho nos trilhos de um trem, fazendo com que o telespectador questione qual seria o possível futuro do garoto.

3 “PIXOTE, A LEI DO MAIS FRACO”: ANÁLISE DISCURSIVA

A primeira cena da película acontece num distrito policial, onde as crianças assistem a um filme de violência, sem qualquer censura ou indagação por parte da polícia e tampouco qualquer expressão de repulsa ou dor pelos adolescentes. Na sequência outro grupo de jovens detidos chega ao local e todos são levados à FEBEM. Lá, é apresentado o personagem do inspetor chefe Sapatos que, de forma autoritária, comanda o local.

Já na primeira noite no internato, um dos garotos é estuprado e o ato é tratado com descaso, se encerrando sem maiores investigações ou punições. Essa cena é relevante, pois é a primeira que questiona a violência sofrida pelas crianças e adolescentes dentro dos estabelecimentos destinados à ressocialização.

Além da violência, vários outros temas são abordados: a sexualidade, a identidade de gênero, o uso de drogas e a religião, contudo, o ponto de maior relevância para o presente trabalho é a discussão sobre a maioridade penal, isto é, a idade mínima para que alguém seja julgado criminalmente.

Através do filme, o telespectador consegue compreender que, embora a criança e o adolescente não recebam o mesmo tratamento penal que um adulto, eles não deixam de ser responsabilizados por seus atos. Logo, é possível perceber que maioridade penal é diferente de responsabilidade penal. As crianças não ficam impunes por seus atos em razão de sua idade, visto que estão sujeitas a medidas socioeducativas, um tratamento diferenciado decorrente de sua situação de desenvolvimento físico e psicológico.

Isso é retratado na película que faz indagações sobre a forma de repreensão dos menores na época.

A primeira representação disto se dá nas cenas inicias quando os policiais estão pressionando um grupo de menores para apurar o culpado de um crime que teve como consequência a morte de um desembargador. Nesta passagem, um dos policiais insiste que os jovens falem a verdade sem medo, pois nada vai lhes acontecer em decorrência da proteção legal do menor, o que se interpreta quando diz: “Vocês são intocáveis”.

Destas palavras extrai-se o primeiro argumento favorável à redução da maioridade penal: que as crianças e adolescentes não sofrem consequências por seus delitos, pois estão protegidos "da cadeia" pela lei, assim não podem ser presos e, por consequência, são impunes.

A mesma crítica é repetida na sequência do filme quando Garotão se revolta na cantina do internato por causa da morte de dois adolescentes que, embora tenha sido cometida por policiais, é apresentada numa entrevista dada pelo diretor da FEBEM como causada por uma briga entre os menores.

A notícia inverídica transmitida pela imprensa revolta Garotão que grita como inspetor chamando-o de mentiroso e, em resposta, Sapatos diz "Mesmo que tivesse sido você, não ia acontecer nada."

É interessante o contraponto do filme nesta cena porque enquanto um dos argumentos pela redução da maioridade penal é o aliciamento de menores por adultos criminosos que se aproveitam da "impunidade" daqueles, o filme permite uma nova perspectiva sobre este fato, demonstrando que mesmo numa situação legítima, onde o menor está assegurado pelo Estado, ele ainda pode servir como uma ferramenta para atos ilícitos.

Neste caso, o policial se aproveitou da situação do menor para culpá-lo com a certeza de que não haveria consequências tanto para a polícia quanto para o adolescente já que, mesmo sendo responsabilizado pela morte dos adolescentes, Garotão não seria preso e o homicídio não ficaria registrado em seu histórico (ausência de antecedentes criminais dos atos praticados por menores).

À época do filme, a legislação brasileira era diferente, a área de infância tinha duas leis principais, a Lei 4.513/64 que instituía a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores (Lei 6.697/79). Ainda que a legislação anterior não promovesse a proteção integral como se vê atualmente, já eram determinadas medidas de assistência e proteção ao menor ao invés do encarceramento.

Esse é um dos motivos pelo qual a sociedade por muitas vezes se revolta e clama pela alteração da maioridade criminal. Há uma pressão para a prisão destes menores sob o fundamento de que são capazes de compreender os atos que praticaram e, por isso, deveriam ser devidamente punidos por isso.

Essa posição é tão marcante na sociedade que se torna relevante para as telas de cinema e, em outra passagem do filme, é novamente citada; desta vez Lilica está contando a Chico e Pixote que logo irá completar dezoito anos e desabafa: "Pra mim agora a barra vai

pesar. Não posso marcar bobeira não. Se os tiras me pegam eu recebo porrada e xadrez pra sempre."

E, mais uma vez, ao longo do filme, quando Pixote repete "Não esquenta não, Dona Sueli. A gente é de menor", quando a prostituta Sueli está em dúvida sobre se unir aos garotos no cometimento dos roubos.

Percebe-se que durante todo o filme há momentos que fazem refletir sobre o tão repetido "dezoito anos de idade".

Este número que separa o adolescente da prisão é estabelecido pelo art. 2º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como pelo art. 27, do Código Penal.

Estudos na área da psicologia e da medicina afirmam que a partir desta idade a pessoa passa a ter percepção plena para a prática dos atos da vida, conscientizando-se de seus direitos e limites.

Para Cuneo (2001, p. 22), os adolescentes estão em desenvolvimento e amadurecimento físico, emocional e psicológico, razão pela qual não devem ser submetidos à prisão, mas sim a medidas que permitam o convívio familiar e social que auxiliam em sua formação.

No filme a importância do convívio familiar é transmitida de forma serena e alegre, sendo retratada no dia de visitas quando os jovens recebem suas famílias. A cena mostra pais e filhos conversando, lendo ou rezando juntos, deixando clara a importância do afeto e do amor entre eles.

No início do filme, é explicado ao telespectador sobre a situação do Brasil e das comunidades carentes, esclarecendo que a grande maioria das crianças e adolescentes de baixa renda cresce sem a presença dos pais, sendo criados por vizinhos ou parentes próximos, de modo que, desde o início lhes falta o convívio familiar necessário para a construção de seu caráter.

Sem a presença e a disciplina dos pais, alguns menores acabam sendo envolvidos por outros adultos que os direcionam ao crime. É o caso de Pixote que, embora tenha seu avô, demonstra em várias cenas do filme a falta que sente de uma figura materna em sua vida.

É importante refletir sobre essas questões ao considerar a redução da maioridade penal. Mesmo com a dramaticidade do cinema, muito da realidade se demonstra nas telas. Com "Pixote, a lei do mais fraco" é possível entender que criminalidade infantil envolve várias causas e demanda diferentes formas de correção que não o aprisionamento já que este, por si só, não garante a ressocialização.

A educação também é importante na formação da criança e do adolescente, o que é transmitido no filme quando a professora aparece ensinando Pixote e as demais crianças a ler e escrever.

Mas, a educação, por si só, é apenas uma das resposta contra a criminalidade infantil. Isso fica demonstrado quando Chico diz que se tivesse dinheiro a primeira coisa que faria era comprar uma arma e virar o maior e mais temido assaltante da cidade, dizendo "Todo mundo vai me respeitar. Chico, o rei do gatilho."

O que se percebe nesta passagem é que mesmo tendo recebido certa instrução educacional, isto não basta quando os sonhos não se coadunam com o com o conhecimento. O único referencial que Chico teve ao crescer é o do sujeito criminoso e é nesta imagem que ele se espelha. Estudar e fazer uma faculdade não faria diferença na conquista deste objetivo e por isso ele não se importa.

Outra questão trazida pelo diretor do filme impõe o raciocínio contrário. No caso de Lilica, fica claro que ela recebeu educação e é esperta, mas deixa de ter esperança em aplicar isso em seu futuro pelo preconceito que sofre por sua sexualidade, comovendo o telespectador quando diz "Eles vão sempre achar um jeito de encher meu saco. Sempre ter motivo pra me perturbar. O que pode esperar uma bicha da vida?" e Pixote responde "Nada, né, Lilica?"

Com isso, percebe-se a dimensão do problema. A prisão, por si só, não irá combater o problema; o tratamento da criminalidade deve permear outros campos de forma conjunta entre o Estado, a família e a sociedade.

Quando o juiz da infância representado no filme vai até instituição onde estão internados os meninos ele se espanta e os recrimina "Vocês vieram para cá se reintegrarem à sociedade como cidadãos úteis e estão desperdiçando a maior oportunidade das suas vidas. Por quê?

O diretor deixa a questão sem resposta para provocar o telespectador a refletir. Por qual motivo as crianças e os adolescentes não estão melhorando suas vidas após a internação?

Outro detalhe interessante de expor sobre o filme é que dentre todos os personagens o único que tem perspectiva sobre o futuro é Roberto Pé de Lata que se apresenta como cantor e imitador do cantor Roberto Carlos. Os demais ficam às sombras tentando sobreviver como podem.

Todas as cenas citadas contribuem para a reflexão sobre a redução da maioridade penal. Ainda que o filme corresponda à década de 80 e que nos últimos trinta anos tenha sido alterada a legislação, os estabelecimentos de ressocialização e as circunstâncias do país ainda é válido tomar como exemplo o que o diretor Hector Babenco quis simbolizar.

Mesmo com sua liberdade restringida as crianças e adolescentes do filme continuam a cometer e a sofrer violência, além de se envolver com drogas e, ao final, acabam fugindo sem qualquer expectativa de melhoria em seus futuros, o que faz questionar se a prisão seria a melhor opção na correção da criminalidade juvenil.

3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Como exposto anteriormente, o filme em análise reflete o cenário da década de 80 no Brasil, sendo assim, é importante fazer um breve relato histórico para compreender como o país evoluiu política e juridicamente no campo dos direitos das crianças e adolescentes.

Na época retratada através do filme, o local de internação para jovens era denominado FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), autarquia fundacional criada pelo Governo de São Paulo. Uma das maiores críticas do filme é a arbitrariedade desta fundação contra as crianças e os adolescentes, razão pela qual o diretor explora sua pior faceta, o que deu ensejo à discussão sobre a importância de garantir direitos humanos mesmo àqueles que cometeram um delito contra a sociedade.[2]

Naquele tempo, meninos e meninas que cometiam delitos eram tratados de forma violenta e negligente pelo Estado, sendo submetidos a decisões judiciais arbitrárias, as quais se fundamentavam na "doutrina da situação irregular" pela qual era autorizado internar adolescentes mesmo sem haver comprovação do delito.[3]

A nova legislação mudou essa situação e definiu parâmetros para os pronunciamentos do magistrado assegurando maior segurança no tratamento dos direitos e garantias dos menores.

Ângela Pinheiro (2004, p. 353) acredita que para a população, as crianças e adolescentes que não estão inseridas no mercado de trabalho ou que não estejam adaptadas às relações sociais, familiares e culturais são uma ameaça e devem ser retiradas do convívio sociedade.

[2] Até o ano de 2006 ainda existia a FEBEM e posteriormente foi editada a Lei 12.459/2006 que criou a Fundação CASA/SP (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) a qual passou a ser a nova instituição para jovens em conflito com a lei em adequação ao que prevê o Estatuto da Criança e Adolescente.

[3] Pela legislação atual, é necessária a comprovação da autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo menor para que a medida de internação seja aplicada pelo juiz. Além disso, a internação é o último recurso, devendo ser utilizada apenas nos casos mais graves.

Como demonstra o filme, os menores de 18 anos eram tratados como um problema a ser resolvido pelo Estado da maneira que lhe parecesse conveniente, sem preocupação com os direitos e as necessidades características de sua situação de pessoa em desenvolvimento

Assim, os menores eram diretamente removidos da sociedade e direcionados a unidades correcionais na tentativa de "endireitá-los".

Por isso, foi de grande importância a promulgação da Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente[4], já que foi a partir deles que as crianças e adolescentes passaram a ser tratadas como prioridade, finalmente recebendo *status* de sujeito de direitos fundamentais[5] e tendo seus interesses tutelados integralmente pelo Estado. É a denominada Doutrina Jurídica da Proteção Integral (SPOSATO, 2011, p. 43).

"O adolescente deixou de estar submetido às decisões arbitrárias de juízes de menores e passou a ser tratado como pessoa em condição especial de desenvolvimento." (UNICEF[6], p. 28)

A Constituição Federal, no art. 228, confirmou o sistema dualista de sanções, isto é, a diferenciação entre os adultos condenados que recebem penas criminais e os adolescentes que ficam sujeitos a medidas socioeducativas.

Este sistema, que já era adotado pela legislação anterior, determina que menores de 18 anos são considerados inimputáveis[7], razão pela qual são isentos de pena (art. 26, do Código Penal). Todavia, isenção de pena não é o mesmo que isenção de responsabilidade; as crianças e os adolescentes respondem pelos atos infracionais que cometem, mas de forma compatível com seu estágio de desenvolvimento pessoal, nos moldes do ECA:

Para crianças, são tomadas as medidas do art. 101:

> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
> IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

[4] O ECA foi criado logo após da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em 1990.
[5] Antes da nova legislação, as crianças e adolescentes eram tratados como subordinados da família, sociedade e Estado.
[6] UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
[7] Inimputável é o indivíduo que não tem desenvolvimento mental suficiente para entender a ilicitude de um fato. Conforme Mirabete (XXX, p. 24) "Há imputabilidade quando o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Só é reprovável a conduta se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a antijuridicidade do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é inimputável, eliminando-se a culpabilidade".

> V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
> VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII - acolhimento institucional;
> VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX - colocação em família substituta.

Já os adolescentes recebem as medidas do art. 112:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semi-liberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A partir da legislação fica claro que não há prisão para menores, mas é possível a medida de internação aos adolescentes, a qual só é empregada nos casos mais graves, devendo ser acompanhada por uma equipe que avalie o adolescente e o acompanhe diariamente, garantindo sua escolarização e profissionalização, além das atividades culturais e das visitas dos pais, conforme instrui a Lei 8.609/90.

A intenção desta medida não é aprisionar o jovem, mas sim mostrar-lhe uma nova perspectiva sobre seu futuro protegendo-o das influências externas que o faz retornarem à vida de crimes. Não é punir, mas sim reabilitá-lo para a vida em sociedade.

Portanto, o menor não fica impune, visto que a legislação lhe aplica medidas correcionais, visto que o Estado acredita que ainda há tempo de mudar o rumo da vida das crianças e adolescentes envolvidos com o crime.

Segundo Barros (2014):

> Essas medidas, além de possuírem caráter sancionatório, com certeza, também possuem caráter educativo e significam, para muitos jovens antes entregues à delinquência, um novo começo, uma nova oportunidade de recomeçar e ter acesso àquilo que nunca tiveram. Passam a ganhar uma "atenção" da sociedade e do estado, evidentemente tardia, mas ainda em tempo de resgatar uma criança e dar a ela uma nova perspectiva de vida.

Ocorre que os cidadãos brasileiros estão insatisfeitos com a legislação, pois a população entende que as medidas socioeducativas não estão sendo suficientes para reduzir a criminalidade e que a segurança pública está cada vez mais comprometida, o que é

diariamente repetido pela mídia através de notícias de crimes que tiveram a participação de menores.

Em pesquisa realizada pelo Datafolha em junho de 2015, foram entrevistadas 2.840 pessoas de 174 municípios brasileiros a respeito da maioridade penal, das quais 73% responderam ser a favor da redução da maioridade penal para qualquer tipo de crime, o que demonstra seu descontentamento com a forma de punição atual.

Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda tem dificuldades na efetivação de suas medidas pela "escassez de políticas públicas específicas, da resiliência jurídica e da inquietação e insegurança social exacerbadas pela sensação de leniência em relação às medidas socioeducativas." (KWEN, 2016, p. 29)

No entanto, a legislação é recente[8] e ainda são necessárias pesquisas e investimentos para sua melhor execução a fim de se amoldar aos efeitos esperados pela população, além disso, é importante também o trabalho do Poder Público e da sociedade na prevenção da criminalidade infantil através da família, das escolas e das medidas de inclusão social.

Mesmo recente, a legislação em prol da proteção das crianças e dos adolescentes já teve grandes avanços; um deles é a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que foi aprovado como lei em 2012 (Lei 12.594/2012) no intuito de fixar a responsabilidade dos entes políticos na oferta de programas de execução de medidas socioeducativas, bem como definir o financiamento destes (toma-se como exemplo o Plano de Atendimento Socioeducativo).[9]

O SINASE é gerido pela Secretária dos Direitos Humanos em conjunto com os ministérios, os entes federativos, a sociedade civil e as instituições de ensino que auxiliam na implementação de suas diretrizes políticas.

A legislação e os principais órgãos necessários à proteção da criança e do adolescente estão estruturados e em funcionamento, mas a deficiência nas políticas públicas (quando existem) e a limitação orçamentária do país dificultam a execução dos preceitos legislativos. Em decorrência disto, o cidadão culpa a lei acreditando que a suposta falta de rigor da sanção é o empecilho para a melhoria da segurança pública, o que dá causa aos clamores pela alteração legislativa.

O juiz Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, integrante da Coordenadoria da Infância do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), em entrevista para o G1 afirmou: "o Estado não

[8] Em 2015, o ECA completou 25 anos de vigência,

[9] Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação de medidas privativas de liberdade, isto é, a internação e a semiliberdade e os Municípios devem executar as medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

tem cumprido suas obrigações para dar a prioridade que a criança precisa [...] Continua faltando escola, creche, atendimento especializado. É uma legislação atual, que satisfaz de forma plena os operadores do direito. Mas ainda falta a implementação de políticas públicas. Falta moradia, emprego para os pais, saúde para família. O Judiciário também não se equipou para priorizar os processos da criança e do adolescente."

Ainda, conforme a UNICEF (2015, p. 29): "Relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça a partir de visitas realizadas aos centros de internação de adolescentes em conflito com a lei revelam que ainda persistem irregularidades no sistema, como unidades superlotadas e sem as condições de higiene e salubridade; falta de projetos pedagógicos; e uso da internação como medida padrão para casos que são passíveis de solução em meio aberto."

A legislação orienta o curso a ser seguido pelo país e garante os direitos das novas gerações, contudo, enquanto o texto legal não for aplicado à realidade os menores continuarão desamparados.

4 BREVE ESTUDO SOBRE A MAIORIDADE PENAL NA AMÉRICA LATINA

Tanto o Brasil como outros países da América Latina enfrentam a grande questão da redução da maioridade penal que mesmo não sendo um tema novo, é recorrentemente debatido.

No Brasil, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aplaudido internacionalmente como uma legislação avançada em virtude da proteção integral que confere à criança e ao adolescente, a população desacredita na punição por medidas socioeducativas e pede por mudanças.

Em virtude disto, tramitam atualmente no Senado Federal 93 Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Lei (PL) que objetivam revisão do direito penal juvenil. Dentre eles, destaca-se a PEC nº 171/1993 e o PL 7.197/02 pela situação mais avançada do processo legislativo.

A PEC que foi apresentada em 1993 defende a redução da maioridade penal para dezesseis anos em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Depois de anos de arquivamentos sucessivos, o debate sobre o tema reacendeu no país em julho de 2015 quando a PEC foi aprovada em primeiro turno de votação pela Câmara dos Deputados dividindo opiniões entre a população. Atualmente, ela aguarda a apreciação pelo Senado.

Se aprovada, os adolescentes entre dezesseis e dezoitos anos que cometerem os crimes estipulados pela proposta serão levados aos estabelecimentos carcerários destinados aos adultos. É importante indagar que prisão[10] e internação se distinguem visto que a primeira é medida destinada a adultos como forma de privação de liberdade em estabelecimentos de segurança tendo como prazo máximo aquele estabelecido pelo Código Penal conforme o crime e a segunda é aplicada como último recurso a adolescentes que cometem atos infracionais[11] tendo prazo máximo de três anos e reavaliação a cada seis meses e liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

O PL, elaborado pelo Senado Federal, por outro lado, sugere modificações no ECA no intuito de enrijecer o texto legal, de forma que pretende alterar o tempo máximo de internação de três para oito anos para adolescentes de 16 a 18 anos no cometimento de infrações equivalentes a crimes hediondos. O PL é uma alternativa à redução da maioridade penal e tem como intuito alongar o tempo de internação na tentativa de alcançar a ressocialização mesmo em casos mais graves. Atualmente, ele aguarda ser apreciado pela Câmara dos Deputados.

Enquanto não são apreciadas, as propostas provocam debate na sociedade brasileira que vê nelas a solução para a criminalidade infantil e, consequentemente, para a melhoria da segurança pública.

Mas não é apenas o Brasil que enfrenta o tema. Recentemente, o Uruguai realizou um plebiscito[12] questionando seus cidadãos sobre a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos que cometam delitos graves. Segundo a Corte Eleitoral do país, o plebiscito foi rejeitado em votação acirrada (cerca de 46,99 % dos eleitores votaram a favor da redução). (DATAFOLHA, 2015)

A Argentina também teve polêmicas com o assunto, lá a maioridade penal se concretiza aos 16 anos de idade, sendo que parte da população pede que o limite baixe para 14 anos. (OPERA MUNDI, 2013)

No Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela a maioridade penal se atinge aos 18 anos de idade, sendo que cada legislação define idades

[10]O termo "prisão", neste trabalho, se refere ao regime fechado estabelecido pelo Código Penal e pela Lei de Execuções penais.

[11]São pressupostos para a medida de internação: atos cometidos mediante grave ameaça ou violência a pessoa, reiteração de outras infrações graves ou descumprimento injustificado de medida anteriormente imposta.

[12]Procedimento democrático expresso pelo voto para que o povo emita sua opinião sobre determinada decisão governamental a ser tomada, portanto, antes da elaboração da lei.

diferenciadas para a responsabilização da criança e do adolescente de acordo com o direito penal juvenil.

Por outro lado, Cuba (art. 16, Código Penal) e Bolívia (art. 5º, Código Penal) fixam a maioridade penal em 16 anos (art. 5º, Código Penal). A escolha da idade leva em consideração a cultura jurídica e social de cada nação, tendo em vista a maturidade emocional, mental e intelectual das crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2010, p. 21).

A grande maioria dos países adota a maioridade aos 18 anos, mas para Borring (2003) a idade deve ser repensada devido ao progresso do mundo e ao amadurecimento antecipado das novas gerações.

Saraiva (2002) é favorável à redução da maioridade penal e fundamenta seu argumento na idade mínima para o exercício do direito ao voto que, segundo a legislação brasileira, é possível aos maiores de 16 anos, sendo assim, seria incoerente manter uma idade para efeitos penais e outra para efeitos políticos.

No cenário político brasileiro, os representantes eleitos também trazem seus argumentos. Em prol da redução, os principais motivos para aceitar a medida são: o desenvolvimento da tecnologia e o acesso à informação pelos jovens, especialmente através da *internet* que lhes dá uma visão precoce da realidade tornando-os mais maduros para compreender seus atos; a diferença entre a idade penal e a idade política que seria uma incoerência no ordenamento jurídico; o fato de o Código Penal ser de 1940 e não corresponder com as necessidades da sociedade atual e, por fim a crítica da ineficácia das medidas socioeducativas do ECA no papel de coibir os atos infracionais.

Do lado contrário, questiona-se que a legislação não é o problema, mas sim a falta de sua aplicação que dá a sensação de impunidade, a qual é diariamente cobrada pela opinião pública; ainda, afirma-se que as prisões não têm se mostrado o meio mais eficaz de ressocialização e também que, ao invés de concentrar esforços no direito penal, que é a *ultima ratio*, deve-se dar maior enfoque aos problemas socioeconômicos, pois a falta dos direitos mínimos como educação, saúde e lazer fazem com que as crianças e adolescentes busquem na criminalidade alternativas contra a desigualdade e a exclusão social.

Outro argumento, apontado por estudos da UNICEF (2015, p. 29) é o de que "O sistema penitenciário adulto brasileiro é mundialmente conhecido por seus graves problemas: superlotação, torturas sistemáticas e incapacidade de reintegrar seus presos. Nesse sistema, os adolescentes estarão expostos às facções do crime organizado e às precárias condições do sistema prisional brasileiro."

Aprisionar o adolescente neste sistema pode não ser a resposta, visto que, enquanto na prisão o adulto fica encarcerado sem muitas expectativas de mudar seu futuro, seja pela falta de oferta de estudo ou trabalho ou pela ciência de que logo sairá da prisão, na internação o Estado tem um dever maior de conceder educação e apoio aos adolescentes.

Se o objetivo é a ressocialização, então devem ser fornecidas medidas para tanto. Toda a América Latina sofre com a mesma problemática, sendo necessária a troca de experiências executivas e legislativas num conjunto de esforços para encontrar respostas eficazes e efetivas contra a criminalidade infantil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa buscou-se desenvolver o tema da redução da maioridade penal com base nas imagens retratadas pelo filme "Pixote, a Lei do Mais Fraco", ressaltando as passagens onde os jovens sofrem violência física, psicológica e sexual tanto nas ruas quanto nos estabelecimentos de proteção ao menor.

A partir da contextualização entre a produção cinematográfica e a realidade enfrentada pelo Brasil, pretendeu-se a reflexão sobre quais medidas seriam apropriadas para efetivar a legislação e assegurar a ordem social.

Ficou demonstrado com a pesquisa e os apontamentos do diretor no filme que o menor deve ser tratado de forma que respeite sua situação de desenvolvimento pessoal e social, razão pela qual deve ser garantida a educação e o convívio familiar na tentativa de inibir que o jovem volte a cometer atos infracionais.

Além disso, o Estado deve promover a igualdade incluindo os jovens na coletividade e no mercado de trabalho como forma de afastá-lo das tentações do mundo do crime, pois só assim estará efetivamente assegurando a proteção integral desejada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Simplesmente alterar a maioridade penal para incluir adolescentes de dezesseis e dezoito anos no sistema prisional sem propiciar a devida atenção e condições para a ressocialização não será o suficiente para solucionar o problema da segurança no país.

O filme contribuiu para que a perspectiva da criança e do adolescente fosse colocada em cena e ganhasse visibilidade pública no intuito de que o telespectador também vivencie, através do filme, a realidade dos menores e possa compreender o completo panorama da situação ao discutir o sistema penal e as propostas de alteração legislativa.

6 REFERÊNCIAS

BARROS. Thais Allegretti. *A eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infanto-juvenil.* Artigo. 2014. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/thais_barros.pdf Acesso em 06 de junho de 2016.

BOLÍVIA. *Código Penal*. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/gapeca_sp_docs_bol1.pdf Acesso em 05 de junho de 2016

BORRING, N. (2003). *Redução da maioridade penal no novo Código Civil*. *Apud*. CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. A redução da maioridade penal: questões. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400011&lng=en&nrm=iso Acesso em 05 de junho de 2016.

BRASIL. (1940, dez). *Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 1940*. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. (1964). *Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor*. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. (1979). *Código de Menores*. *Lei nº 6.697, de 1979*. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, Distrito Federal: Senado.

BRASIL. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 1990*. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. (1993). *Proposta de Emenda Constitucional nº 171*. Brasília, Distrito Federal: Câmara dos Deputados.

BRASIL. (2002). *Projeto de Lei nº 7.197*. Brasília, Distrito Federal: Senado.

CUBA. (1987). *Código Penal*. Lei nº 67.
Disponível em: http://www.cepal.org/oig/doc/cub1987codigopenalley62.pdf Acesso em 03 de junho de 2016.

CUNEO, Mônica Rodrigues. *Inimputabilidade não é Impunidade*. *Derrube esse Mito. Diga não à Redução da Idade Penal.* Revista Igualdade, v. 9 n.31, 2001.

CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. *A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas*. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 26, n. 4, p. 646-659, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 de junho de 2016.

DATAFOLHA. 87% Aprovam redução da maioridade. São Paulo, 2015. Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/06/1646200-87-aprovam-reducao-da-maioridade.shtml Acesso em: 03 de junho de 2016.

GOMIDE, Paula Inês. *Pais Presentes, Pais Ausentes: Regras e Limites*. Petrópolis: Vozes, 2004.

KWEN, Nara Josepin. O debate da maioridade penal no congresso nacional: mapeamento das propostas legislativas. 2016. Dissertação. (Mestrado em Direito). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Inimputabilidade Penal: adolescentes infratores: punir e ressocializar*. Recife: Nossa Livraria, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA & IPEA. *Mapeamento Nacional de Situação do Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas*. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. Volume I. 20 ed., São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, José Roque de. *A redução da maioridade penal diante da criminalidade infantil.* 2010. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade Capixaba de Nova Venécia, Nova Venécia.

OLIVEIRA, Mariana. ECA é 'avançado', mas falta de estrutura obstrui aplicação, dizem especialistas. DataFolha. São Paulo, 2009. Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1354140-5598,00.html Acesso em: 04 de junho de 2016.

OPERA MUNDI. *Uruguai rejeita redução de maioridade penal e terá segundo turno entre Vázquez e LacallePou*. São Paulo, 2014. Disponível em: http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/38331/uruguai+rejeita+reducao+de+maioridade+penal+e+tera+segundo+turno+entre+vazquez+e+lacalle+pou.shtml Acesso em 06 de junho de 2016.

PINHEIRO, Ângela. *A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte*. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a02.pdf Acesso em 05 de junho de 2016.

SARAIVA, João Batista da Costa. Direito Penal Juvenil 4a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SPOSATO, Karyna Batista. *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes.* Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. ECA 25 Anos. Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Artigo. 2015. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf Acesso em 01 de junho de 2016.

YOFRE, Francisco. *Redução da maioridade penal volta a ser tema pré-eleitoral na Argentina*. Opera Mundi. São Paulo, 2013. Disponível em: http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/31599/reducao+da+maioridade+penal+volta+a+ser+tema+pre-eleitoral+na+argentina.shtml Acesso em 04 de junho 2016.